



Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1089 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Publicado em	13/12/2016
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5959
	Mat. 674 Sania

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARCENO ATHAS JUNIOR, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Glória de Dourados – MS para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidada de R\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 22.470.290.00 (vinte e dois milhões quatrocentos e setenta mil e duzentos e noventa reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.529.710.00 (Sete milhões quinhentos e vinte e nove mil e setecentos e dez reais).

Art. 3º. A receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas decorrentes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.



Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



Parágrafo Único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de Suplementação.

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1-RECEITAS CORRENTES	26.223.500,00
Receita Tributária	1.465.000,00
Receita de Contribuições	2500.000,00
Receita Patrimonial	158.500,00
Receita de Serviços	980.000,00
Transferências Correntes	23.271.000,00
Outras Transferências Correntes	99.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	6.749.500,00
Transferências de Capital	6.749.500,00
3 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.973.000,00
Dedução p/ formação do FUNDEB	-2.973.000,00
TOTAL	30.000.000,00

Publicado em	<u>13/12/2016</u>
No Jornal	<u>Diário M.S</u>
Edição nº	<u>5959</u>
	<u>Mat. 674 Sanza</u>

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	21.598.520,00
Despesa de Capital	8.151.480,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	30.000.000,00



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



DESPESA POR ORGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.403.000,00
Gabinete do Prefeito	191.740,00
Gerência Municipal de Gestão Pública	5.629.430,00
Gerência Municipal de Infraestrutura e Água	3.938.500,00
Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.323.000,00
Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.720.620,00
Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.995.000,00
Gerência Municipal de Saúde	6.046.710,00
Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos	502.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	30.000.000,00

- Valores das Gerências de Infraestrutura e Água, e, Saúde, alterados pela Emenda Modificativa nº.001/2016.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - "Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64. (Emenda Modificativa, nº. 002/2016).

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da constituição federal e resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001 de senado federal.

§1º não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos.

Publicado em	13/12/2016
No jornal	Diário M.S.
Edição nº	5959
	Mat. 674 Jania

a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas e



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**



- inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórias judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados.
- b) Abertos mediante utilização de recursos previsto nos incisos I e II § 1 do artigo 43, ambos da lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.
 - c) Suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e termos de cooperação ou instrumento congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
 - d) Adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recurso, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, entre atividade e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos inciso VI do artigo 167 da constituição federal.

Art. 6º- Autorizo Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta lei.

Art. 7º - Em cumprimento ao artigo 29-A da constituição federal, o executivo municipal se obriga a suplementar ou deduzir o orçamento geral da câmara municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecada.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Glória de Dourados, 08 de Dezembro de 2016.

ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	13/12/2016
No Jornal	O Diário M-S
Edição n.º	5959
	mah. 674 Jania